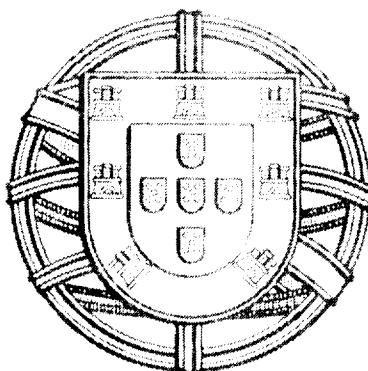




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério da Defesa Nacional

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no actual orçamento do Ministério da Defesa Nacional no montante de 424 393 contos 4156

Ministério das Finanças

Declaração:

De ter sido autorizada a abertura de créditos especiais no orçamento de vários ministérios no montante de 17 653 124 contos 4159

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério do Planeamento e da Administração do Território para o ano de 1990 no montante de 83 610 contos 4169

Ministério da Justiça

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 45 863 contos 4173

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 954/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Bastarda», «Herdade da Paiva e Mouços», «Herdade da Capela», «Herdade de Ronceira» e «Herdade da Nave do Grou», situadas na freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches 4176

Portaria n.º 955/90:

Cria a Zona de Caça Social da Serra da Nogueira, situada nas freguesias de Carrazedo, Gostei, Mós, Nogueira, Rebordãos, Rebordainhos, Santa Comba de Rossas, Sortes e Zoio, concelho de Bragança, Celas, concelho de Vinhais, e Soutelo de Mourisco, concelho de Macedo de Cavaleiros 4176

Portaria n.º 956/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Aguilhão» e «Aguilhão», situadas na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, e «Herdade do Roncão», situada na freguesia de Capelins (Santo António), concelho do Alandroal 4177

Portaria n.º 957/90:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade do Monte do Outeiro», situada na freguesia e concelho de Ponte de Sor 4178

Portaria n.º 958/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade do Rabo do Toureiro», situada na freguesia e concelho de Barrancos, «Herdade das Tezas» e «Herdade da Coitada e Outras», situadas na

freguesia de Safara, e «Herdade das Tezas e Malhadas do Judeu», situadas na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, ambas as freguesias situadas no concelho de Moura 4179

Portaria n.º 959/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Vale Rodrigo» e «Mantinho de Corta Braço», situadas na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora 4179

Portaria n.º 960/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Sagolga», «Herdade Vale de Ruana», «Herdade de Brejoso de Cima» e «Herdade de Brejoso de Baixo», situadas na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor 4180

Portaria n.º 961/90:

Sujeita ao regime cinegético especial as propriedades denominadas «Herdade da Ferrenha e Outras», situadas na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, e «Herdade do Corte da Velha de Baixo e Outras», situadas na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo 4181

Ministério da Indústria e Energia

Portaria n.º 962/90:

Aprova o Regulamento Geral do Controlo Metrológico. Revoga a Portaria n.º 924/83, de 11 de Outubro 4182

Portaria n.º 963/90:

Aprova o Regulamento do Controlo Metrológico de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis 4185

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas pelas entidades competentes as seguintes transferências de verbas no orçamento de 1990, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capitulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea			
01	01					Gabinets dos membros do Governo Gabinete do Ministro Transferências correntes: Administrações públicas: Fundos autónomos: CLAFa 79 700 - Direcção de Infra-Estruturas Navais 5 000 - Estado-Maior do Exército 35 500 - Direcção do Serviço de Finanças do Exército 22 000 - Departamento de Engenharia Cer. da Universidade de Aveiro 4 000 - Secção Aut. Engenharia Mecânica da Universidade de Coimbra 16 000 - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto 20 000 -		

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01		04.01.03		Serviços autónomos:		
			2.01.0		C	Arsenal do Alfeite.....	13 000	-
			2.01.0		D	Aquário de Vasco da Gama.....	10 000	-
			2.01.0		E	LNETI	12 500	-
				04.02.00		Administrações privadas:		
				04.02.01		Instituições particulares:		
			2.01.0		E	Outros	-	224 200
				05.00.00		Subsídios:		
				05.01.00		Sociedades ou quase-sociedades não financeiras:		
				05.01.01		Empresas públicas, equiparadas ou participadas:		
			2.01.0		A	INDEP	6 500	-
	02					Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	60 000	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	60 000
	04					Instituto da Defesa Nacional		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	1 600
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	1 600	-
	05					Autoridade nacional de segurança		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	500
	06					Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.07		Transportes	-	100
			2.01.0	02.03.09		Seguros.....	100	-
						<i>Total do capítulo 01</i>	286 400	286 400
02					Estado-Maior-General das Forças Armadas			
	01				Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas			
			01.00.00		Despesas com o pessoal:			
			01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:			
		2.01.0		B	Representação variável ou eventual.....	-	1 000	
			02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
			02.01.00		Bens duradouros:			
		2.01.0	02.01.01		Construções militares	2 700	-	

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
02	02					Serviços do Estado-Maior-General das Forças Armadas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.01.0		E	Outros abonos	7 000	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.02		Material militar	-	2 700
	05					Escola do Serviço de Saúde Militar		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			2.01.0	02.03.07		Transportes	1 000	-
	06					Comissões internacionais		
		02				Infra-Estruturas Comuns NATO — COMIN (dot. c/comp. em receita)		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			2.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 200	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			2.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	1 500	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	-	2 700
	07					Encargos esp. def. nac. Comando Logístico-Administrativo da Força Aérea		
		01				Base Aérea n.º 11 — Construção (dot. c/comp. em receita)		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	80 000	-
		02				Almo resid. da Base Aérea n.º 11 — Conserv. (dot. c/comp. em receita)		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			2.01.0	02.01.01		Construções militares	-	80 000
	08					Outros enc. esp. def. nac. — Desp. mil. harm. comprom. tom. internac.		
		01				Estado-Maior-General das Forças Armadas		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			2.01.0		A	Representação variável ou eventual.....	-	8 280
		02				Marinha		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.03.00		Segurança Social:		
			2.01.0	01.03.02		Abono de família	900	-
			2.01.0	01.03.03		Prestações complementares	380	-
						Total do capítulo 02	94 680	94 680

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	03	01				Força Aérea Comandos e unidades da Força Aérea Despesas gerais da Força Aérea Aquisição de bens e serviços correntes: Bens duradouros: 2.00.00 2.01.00 2.04.0 2.01.01 Construções militares - 2 703 2.04.0 2.01.02 Material militar 2 200 - 2.04.0 2.01.03 Material de secretaria 6 122 - 2.04.0 2.01.05 Outros bens duradouros 29 346 - 2.02.00 Bens não duradouros: 2.04.0 2.02.03 Munições e explosivos - 8 322 2.04.0 2.02.05 Roupas e calçado - 1 663 2.04.0 2.02.08 Outros bens não duradouros 5 645 - 2.03.00 Aquisição de serviços: 2.04.0 2.03.01 Encargos das instalações - 1 010 2.04.0 2.03.02 Conservação de bens - 28 240 2.04.0 2.03.10 Outros serviços - 1 375 Total do capítulo 05 43 313 43 313 Total do Ministério 424 393 424 393		

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Setembro de 1990. — O Director, *João da Graça Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1990, foi superiormente autorizada a abertura de diversos créditos especiais concretizados nas alterações seguintes:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
04	05	09				01 – Encargos Gerais da Nação Presidência do Conselho de Ministros Secretaria-Geral Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços: Despesas com compensação em receita	134 000
			7.01.0	02.03.10	B		

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
15	02			04.00.00		Gabinete do Secretário de Estado da Cultura	
				04.01.00		Fundos autónomos	
				04.01.02		Transferências correntes:	
						Administrações públicas:	
						Fundos autónomos:	
			7.01.0	04.01.02	C	Dotação com compensação em receita	20 000
50	43					Investimentos do Plano	
						Modernização da Administração Pública	
		04		08.00.00		SGPCM — Protecção civil	
				08.02.00		Transferências de capital:	
				08.02.03		Administrações públicas:	
						Serviços autónomos:	
			2.01.0	08.02.03	A	Serviço Nacional de Protecção Civil	* 100 364
80	04					Contas de ordem	
						Biblioteca Nacional	26 600
							280 964
12	08					06 — Ministério das Finanças	
						Encargos da dívida pública	
						Dívida pública externa a cargo do Tesouro (DGT)	
				10.00.00		Passivos financeiros:	
				10.01.00		Amortização da dívida:	
			9.01.0	10.01.11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior	9 000 000
13	02					Serviços fiscais e patrimoniais	
		01				Direcção-Geral das Alfândegas	
						Serviços próprios	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.02.00		Bens não duradouros:	
				02.02.08		Outros bens não duradouros:	
			1.01.0	02.02.08	B	Dotação com compensação em receita	200 000
							9 200 000
50	52					07 — Ministério da Administração Interna	
						Investimentos do Plano	
						Segurança e ordem pública	
		03				GEPI — Rede de transmissões	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			1.03.0	08.02.03	A	CG PSP	* 53 400
							53 400

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	17	12				10 – Ministério do Planeamento e da Administração do Território Investimentos do Plano Defesa e protecção do ambiente SGMPAT – Formação e participação das populações Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: Instituto Nacional do Ambiente *	643
	41	10	8.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A	Investigação científica e desenvolvimento tecnológico SGMPAT – Instituto de Investigação Científica Tropical Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Instituto de Investigação Científica Tropical *	4 614
	43	04	1.05.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A	Modernização da Administração Pública SGMPAT – Instalações da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo e GAT Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo *	7 781
		05	1.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A	SGMPAT – Instalações da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo e GAT Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: Comissão de Coordenação da Região do Alentejo *	2 992
	73	17	8.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A	OID do Norte Alentejano Protecção do ambiente aprov. recursos naturais – SGMPAT Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: SNPRCN *	1 220
	74	01	8.01.0	04.00.00 04.01.00 04.01.03 04.01.03	A	OID da Península de Setúbal Protecção do Ambiente e Desenvolvimento Turístico – SGMPAT Transferências correntes: Administrações públicas: Serviços autónomos: SNPRCN *	515
			8.01.0	08.00.00 08.02.00 08.02.03 08.02.03	A	Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: SNPRCN *	3 280

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	74	13				Estudos e acompanhamento — SGMPAT	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	04.01.03	A	Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	* 15 482
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			1.01.0	08.02.03	A	Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	* 2 000
	82					Ações preparatórias do PIDR do Alto Minho	
		01				Est. base da bacia hidrográfica do rio Lima — DGRN	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	* 14 726
	83					PIDR da Cova da Beira	
		01				Aproveitamento hidroagrícola da Cova da Beira — DGRN	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
				07.01.05		Melhoramentos fundiários:	
			8.02.1	07.01.05	B	Participação portuguesa	* 13 384
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	* 1 000
	84					PIDR do Baixo Mondego	
		01				Aproveitamento do vale do Mondego — DGRN	
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:	
				02.03.00		Aquisição de serviços:	
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	* 4 510
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
				07.01.04		Construções diversas:	
			8.02.1	07.01.04	B	Receitas gerais não afectas a acordos	* 40 000
				07.01.05		Melhoramentos fundiários:	
			8.02.1	07.01.05	B	Participação portuguesa	* 16 434
			8.02.1	07.01.05	C	Receitas gerais não afectas a acordos	* 20 588
		08				Pres. val. áreas prot. lug. s. classific. — SGMPAT	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	* 250
	85					PIDR Entre Mira e Guadiana	
		11				Área paisagem protegida lit. zona int. PIDR — SGMPAT	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	04.01.03	A	SNPRCN	* 715

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	85	11		08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	* 6 238
	86					PIDR do Nordeste Algarvio	
		11				Reserva Natural do Sapal C. Marim e V. R. — SGMPAT	
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	* 1 935
	87					PIDR da Ria Formosa	
		16				Coop. téc. e financ. CCM Faro, Oihão, Tavira — DGRN	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	* 1 869
		26				Estudos e proj. carácter e int. n. desenv. — SGMPAT	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	04.01.03	A	SNPRCN	* 1 308
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.01.0	08.02.03	A	SNPRCN	* 1 251
		27				Recursos hídricos subterrâneos — DGFN	
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
				07.01.00		Investimentos:	
			8.01.0	07.01.04		Construções diversas	* 1 500
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	* 2 571
	91					Estudos de ordenamento	
		03				SGMPAT — Estudos de ordenamento — CCRLVT	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.10.0	04.01.03	A	Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo	* 1 806
		04				SGMPAT — Estudos de ordenamento — CCRLT	
				04.00.00		Transferências correntes:	
				04.01.00		Administrações públicas:	
				04.01.03		Serviços autónomos:	
			8.10.0	04.01.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	* 1 530
				08.00.00		Transferências de capital:	
				08.02.00		Administrações públicas:	
				08.02.03		Serviços autónomos:	
			8.10.0	08.02.03	A	Comissão de Coordenação da Região do Alentejo	* 3 521

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
01	02	03				11 – Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação Gabinetes dos membros do Governo Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal contratado a prazo (3) 2 697 Subsídios de refeição (4) 369 Subsídios de férias e de Natal (5) 1 166 Abonos variáveis ou eventuais: Horas extraordinárias (6) 160 Ajudas de custo (7) 5 802 Segurança Social: Contribuições para a Segurança Social (8) 666 Aquisição de bens e serviços correntes: Bens não duradouros: Material de transporte — Peças (9) 400 Aquisição de serviços: Conservação de bens (10) 1 750 Comunicações (11) 1 700 Outros serviços (12) 5 090	
03	06	01				Sector agro-alimentar Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros: Dotação com compensação em receita 2 600	
	08	01				Direcção Regional de Agricultura do Alentejo Serviços próprios Despesas com o pessoal: Remunerações certas e permanentes: Pessoal dos quadros: Dotação com compensação em receita 4 810	
50	82	09				Investimentos do Plano Acções preparatórias do PIDR do Alto Minho Emparcelamento/caminhos rurais — GSEA Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: DGHEA * 2 248	
80	13 14		8.02.1 8.01.0		A	Contas de ordem Direcção Regional de Agricultura do Algarve 144 147 Instituto de Qualidade Alimentar 201 022	374 627

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea		
80	01					13 – Ministério do Emprego e da Segurança Social Contas de ordem Inspeção-Geral do Trabalho 51 000 51 000	
03	16					14 – Ministério da Educação Estabelecimentos de ensino superior e estabelecimentos diversos Outros estabelecimentos de ensino superior Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa 01.00.00 Despesas com o pessoal: 01.01.00 Remunerações certas e permanentes: 3.02.0 01.01.02 Pessoal além dos quadros (27) 1 800 3.02.0 01.01.03 Pessoal contratado a prazo (28) 6 900 3.02.0 01.01.04 Pessoal em regime de tarefa ou de avença (29) 2 500 3.02.0 01.01.05 Pessoal aguardando aposentação (30) 200 07.00.00 Aquisição de bens de capital: 07.01.00 Investimentos: 3.02.0 07.01.07 Material de informática (31) 2 161 3.02.0 07.01.08 Maquinaria e equipamento (32) 8 055 04 01.00.00 Despesas com o pessoal: 01.01.00 Remunerações certas e permanentes: 3.02.0 01.01.02 Pessoal além dos quadros (34) 632 05 01.00.00 Despesas com o pessoal: 01.01.00 Remunerações certas e permanentes: 3.02.0 01.01.01 Pessoal dos quadros (35) 5 000 3.02.0 01.01.02 Pessoal além dos quadros (36) 13 112 3.02.0 01.01.03 Pessoal contratado a prazo (37) 1 500 3.02.0 01.01.04 Pessoal em regime de tarefa ou de avença (38) 1 000 3.02.0 01.01.06 Pessoal em qualquer outra situação (39) 800 3.02.0 01.01.07 Gratificações (40) 1 500 06 01.00.00 Despesas com o pessoal: 01.01.00 Remunerações certas e permanentes: 3.02.0 01.01.02 Pessoal além dos quadros (33) 2 409 07 01.00.00 Despesas com o pessoal: 01.01.00 Remunerações certas e permanentes: 3.02.0 01.01.02 Pessoal além dos quadros (26) 815 11 01.00.00 Despesas com o pessoal: 01.01.00 Remunerações certas e permanentes: 3.02.0 01.01.01 Pessoal dos quadros (15) 2 521 3.02.0 01.01.11 Subsídios de férias e de Natal (16) 600	

[illegible]

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea		
50	73	07				15 – Ministério da Saúde Investimentos do Plano OID do Norte Alentejano Melhoria dos serviços de saúde — DGFSS Transferências de capital: Administrações públicas: Serviços autónomos: ARS Portalegre 16 – Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações Investimentos do Plano Transportes, comunicações e meteorologia GNFP — Nova ponte ferroviária sobre o rio Douro Aquisição de bens de capital: Investimentos: Terrenos Contas de ordem Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares Juntas Autónomas dos Portos: Do Norte Da Figueira da Foz Do Centro Direcção-Geral de Viação Direcção-Geral de Transportes Terrestres 17 – Ministério do Comércio e Turismo Contas de ordem Fundo de Turismo Direcção-Geral do Turismo	** 78 000 78 000

* Tem contrapartida em «Reposições não abatidas nos pagamentos».

** Tem contrapartida em saldos da gerência anterior entregues pelo serviço nos cofres do Tesouro, como «Transferências».

1.2 — Na receita (para contrapartida dos reforços ou inscrições supra):

Orçamento das receitas do Estado

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
05	02	03	Transferências:	
			Administrações públicas:	
			Serviços autónomos	7 410
	07		Exterior:	
		01	Comunidades Europeias:	
			Outras	19 800

Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inserções (em contos)
Capítulo	Grupo	Artigo		
06			Venda de bens e serviços correntes:	
	02		Venda de bens não duradouros:	
		01	Publicações e impressos:	
			Serviços de administração geral	200 000
	03		Serviços:	
		08	Serviços de educação — Centros de ensino	17 500
07			Outras receitas correntes:	
		03	Lucros de amoeção	154 000
09			Transferências:	
	02		Administrações públicas:	
		03	Serviços autónomos	78 000
11			Passivos financeiros:	
	06		Títulos a médio e longo prazos — Outros sectores:	
		01	Crédito interno	9 000 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	416 047
15			Contas de ordem:	
	01		Encargos Gerais da Nação:	
		04	Biblioteca Nacional	26 600
	07		Agricultura, Pescas e Alimentação:	
		13	Direcção Regional de Agricultura do Algarve	144 147
		14	Instituto de Qualidade Alimentar	201 022
	09		Emprego e da Segurança Social:	
		01	Inspecção-Geral do Trabalho	51 000
	10		Educação:	
		16	Universidade Nova de Lisboa:	
			Faculdade de Ciências Sociais e Humanas	10 000
		17	Universidade do Porto:	
			Reitoria	592 327
		18	Universidade Técnica de Lisboa:	
			Faculdade de Motricidade Humana	15 100
		27	Escola Superior de Belas-Artes de Lisboa	1 468
		30	Institutos politécnicos:	
			De Bragança	9 700
			Do Porto	36 000
			De Setúbal	30 336
		33	Escolas secundárias:	
			De Abrantes (n.º 2)	2 823
			De Alcobaça (n.º 1)	674
			De Carvalhais	10 894
	12		Obras Públicas, Transportes e Comunicações:	
		03	Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	493 855
		07	Juntas Autónomas dos Portos:	
			Do Norte	10 000
			Da Figueira da Foz	22 225
			Do Centro	111 117
		09	Direcção-Geral de Viação	250 000
		10	Direcção-Geral de Transportes Terrestres	10 000
	13		Comércio e Turismo:	
		01	Fundo de Turismo	5 681 079
		04	Direcção-Geral do Turismo	50 000
				17 653 124

2 — Nos termos do n.º 2 do já citado artigo 6.º se publica que, relacionadas com a abertura dos créditos especiais, foram, também, superiormente autorizadas as alterações de rubrica seguintes:

11 — Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Às dotações descritas no cap. 01, div. 02, subdiv. 03, C. E. 01.01.03, 01.01.10, 01.01.11, 01.02.02, 01.02.04, 01.03.04, 02.02.07, 02.03.02, 02.03.06 e 02.03.10, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

(¹) (²) (³) (⁴) (⁵) (⁶) (¹⁰) (¹¹) (¹²) Inclui as importâncias de 2697 contos, 369 contos, 1166 contos, 160 contos, 5802 contos, 666 contos, 400 contos, 1750 contos, 1700 contos e 5090 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente da CEE.

14 — Ministério da Educação

Às dotações descritas no cap. 03, div. 16, são apostas, respectivamente, as seguintes observações:

Na subdiv. 01, C. E. 01.01.02, 01.01.03, 01.01.04, 01.01.05, 07.01.07 e 07.01.08:

(²⁷) (²⁸) (²⁹) (³⁰) (³¹) (³²) Inclui 1800 contos, 6900 contos, 2500 contos, 200 contos, 2161 contos e 8055 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 04, C. E. 01.01.02:

(³⁴) Inclui 632 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 05, C. E. 01.01.01, 01.01.02, 01.01.03, 01.01.04, 01.01.06 e 01.01.07:

(³⁵) (³⁶) (³⁷) (³⁸) (³⁹) (⁴⁰) Inclui 5000 contos, 13 112 contos, 1500 contos, 1000 contos, 800 contos e 1500 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 06, C. E. 01.01.02:

(⁴¹) Inclui 2409 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 07, C. E. 01.01.02:

(²⁸) Inclui 815 contos com compensação em receita proveniente de saldo da gerência anterior.

Na subdiv. 11, C. E. 01.01.01, 01.01.11, 01.03.03, 02.02.06, 02.02.08, 02.03.01, 02.03.02, 02.03.03, 02.03.06 e 02.03.10:

(¹⁵) (¹⁶) (¹⁷) (¹⁸) (¹⁹) (²⁰) (²¹) (²²) (²³) (²⁴) Inclui 2521 contos, 600 contos, 700 contos, 50 contos, 250 contos, 700 contos, 3 contos, 2000 contos e 1000 contos, respectivamente, com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Na subdiv. 12, C. E. 01.01.11:

(²⁵) Inclui 2043 contos com compensação em receita proveniente de saldos da gerência anterior.

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Setembro de 1990. — A Directora, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, referentes ao ano de 1990:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinete do Ministro		
						Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.07		Gratificações	100	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie.....	150	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	150	-
			1.01.0	02.03.10		Outros serviços	950	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	250
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.01.0	07.01.07		Material de informática	-	1 100
	02					Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	270	-
			1.01.0	01.01.08		Representação	-	270
	03					Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional		
		01				Gabinete		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	70
			1.01.0	02.01.04		Material de cultura	140	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	70
	05					Gabinete do Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia		
		01				Gabinete		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	700	-
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			1.01.0	04.02.01		Instituições particulares	-	700
		03				Sistema Nacional de Informação Geográfica		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	6 200
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	300	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 100	-
			8.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	2 000
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	5 000	400
				04.00.00		Transferências correntes:		
				04.02.00		Administrações privadas:		
			8.01.0	04.02.01		Instituições particulares	200	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	05	03		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	1 000	-
						Total do capítulo 01	11 060	11 060
02	01					Serviços centrais de coordenação e apoio		
		01				Secretaria-Geral		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	10
		03				Auditoria Jurídica		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.02		Conservação de bens	10	-
		05				Ações de divulgação		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias:		
			1.01.0		A	Dotação com compensação em receita	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
				02.03.10		Outros serviços:		
			1.01.0		A	Dotação com compensação em receita	-	500
						Total do capítulo 02	510	510
03	02					Serviços da área da administração local, planeamento e desenvolvimento regional		
		01				Direcção-Geral da Administração Autárquica		
						Serviços próprios		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	300	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	300
						Total do capítulo 03	300	300
04	01					Serviços da área do ordenamento do território, ambiente e consumidor		
		01				Direcção-Geral do Ordenamento do Território		
						Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			6.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	12 945	-
			6.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	915	-
			6.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	2 390	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			6.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	150
			6.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	550
			6.03.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	150

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
04	01	01		02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			6.03.0	02.01.03		Material de secretaria	-	300
			6.03.0	02.01.04		Material de cultura	-	500
			6.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	100
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			6.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	380
				02.02.04		Alimentação:		
			6.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	30
			6.03.0	02.02.05		Roupas e calçado	-	140
			6.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	200	1 200
			6.03.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	100
			6.03.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	1 180
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			6.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	1 500
			6.03.0	02.03.02		Conservação de bens	-	1 700
			6.03.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	3 500
			6.03.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	1 000
			6.03.0	02.03.06		Comunicações	-	1 800
			6.03.0	02.03.07		Transportes	-	800
			6.03.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	20
			6.03.0	02.03.09		Seguros	-	20
			6.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	530
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			6.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	800
	02					Instituto Geográfico e Cadastral		
		01				Serviços próprios		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	18 000
			8.01.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	-	7 090
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	5 000
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 000
			8.01.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	5 000	-
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	2 000	-
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	2 500	-
			8.01.0	01.01.09		Participações e prémios	-	600
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	5 000
			8.01.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	10 000
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	9 338	-
			8.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie	-	600
				01.03.00		Segurança Social:		
			8.01.0	01.03.02		Abono de família	-	3 000
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	-	5 000
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	20	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			8.01.0	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	4 000	-
			8.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	2 500	-
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	300	-
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	1 250	-
			8.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	360	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
04	02	01		02.03.00		Aquisição de serviços:		
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	580	—
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	21 730	—
			8.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	212	—
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	2 500	—
			8.01.0	02.03.07		Transportes	1 500	—
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços.....	1 500	—
						Total do capítulo 04	71 740	71 740
						Total do Ministério	83 610	83 610

Nota. — Nos originais dos processos relativos às alterações orçamentais constantes da presente declaração constam os despachos ministeriais para a sua materialização.

7.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1990. — O Director, em substituição, *Reinaldo Francisco Mendonça*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 e das alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma, conjugado com o n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março, cujos processos, donde constam os respectivos despachos de autorização, se encontram arquivados nesta Delegação:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo e serviços de apoio		
						Gabinetes dos membros do Governo		
						Gabinetes		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	346	-
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	1 000
			1.03.0	01.01.08		Representação	-	400
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	431	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.02.00		Bens não duradouros:		
				02.02.04		Alimentação:		
			1.03.0		B	Aquisição de refeições confeccionadas	500	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	500
	02					Secretaria-Geral		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	23 757	-
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	955	-
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	200
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	20 200
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	60	-

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Codigo	Alinea			
01	04					Comissão para o Combate ao Contrabando de Gado/Carne		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	97	-
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	3 876
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	100	-
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	-	70
						<i>Total do capítulo 01</i>	26 246	26 246
02						Serviços judiciais		
	01					Conselho Superior da Magistratura		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	190	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.05		Outros bens duradouros	50	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	190
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.03.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	50
	02					Direcção-Geral dos Serviços Judiciais		
		02				Verbas comuns às magistraturas e respectivas secretarias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	300	-
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	300
						<i>Total do capítulo 02</i>	540	540
03						Serviços de registo e identificação		
	02					Centro de Identificação Civil e Criminal		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	500	-
			1.03.0	01.01.10		Subsidio de refeição	-	500
						<i>Total do capítulo 03</i>	500	500
05						Segurança, prevenção, combate à delinquência e à criminalidade		
	02					Direcção-Geral dos Serviços Prisionais		
		02				Quadro comum aos serviços centrais e externos		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	15 000	-
			1.03.0	01.01.10		Subsidio de refeição	-	15 000

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea			
05	02	21				Instituto de Criminologia de Coimbra		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 000	-
			1.03.0	01.01.02		Pessoal além dos quadros	152	-
			1.03.0	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	-	1 716
			1.03.0	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	375	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.02		Abono de família	9	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.01.00		Bens duradouros:		
			1.03.0	02.01.03		Material de secretaria	50	-
			1.03.0	02.01.04		Material de cultura	40	-
				02.02.00		Bens não duradouros:		
			1.03.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	10	-
			1.03.0	02.02.06		Consumos de secretaria	20	-
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.01		Encargos das instalações	20	-
			1.03.0	02.03.06		Comunicações	40	-
	03					Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores		
		01				Serviços centrais		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:		
			1.03.0	01.02.02		Horas extraordinárias	80	-
			1.03.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	400
				01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie:		
			1.03.0		A	Dotação própria	75	-
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.03.0	02.03.02		Conservação de bens	645	-
			1.03.0	02.03.07		Transportes	-	200
			1.03.0	02.03.10		Outros serviços	-	200
	04					Gabinete de Planeamento e de Coordenação do Combate à Droga		
		01				Gabinete		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:		
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:		
			1.03.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	1 000
			1.03.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	61
			1.03.0	01.01.07		Gratificações	61	-
				01.03.00		Segurança Social:		
			1.03.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social	1 000	-
						<i>Total do capítulo 05</i>	18 577	18 577
						<i>Total do Ministério</i>	45 863	45 863

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO

Portaria n.º 954/90

de 9 de Outubro

Pela Portaria n.º 248/90, de 6 de Abril, foi concedida à Sociedade Agrícola e Cinegética da Bastarda, L.^{da}, uma zona de caça turística, com uma área de 1097,85 ha, situada no concelho de Arronches.

A concessionária requereu agora a anexação de outra propriedade contígua, com uma área de 97,8250 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade da Bastarda», «Herdade da Paiva e Mouços», «Herdade da Capela», «Herdade da Ronceira» e «Herdade da Nave do Grou», situadas na freguesia de Mosteiros, concelho de Arronches, com uma área de 1195,6750 ha.

2.º Nesta área, até 31 de Maio de 2002, é concessionada à Sociedade Agrícola e Cinegética da Bastarda, L.^{da}, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 229 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a Sociedade Agrícola e Cinegética da Bastarda, L.^{da}, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

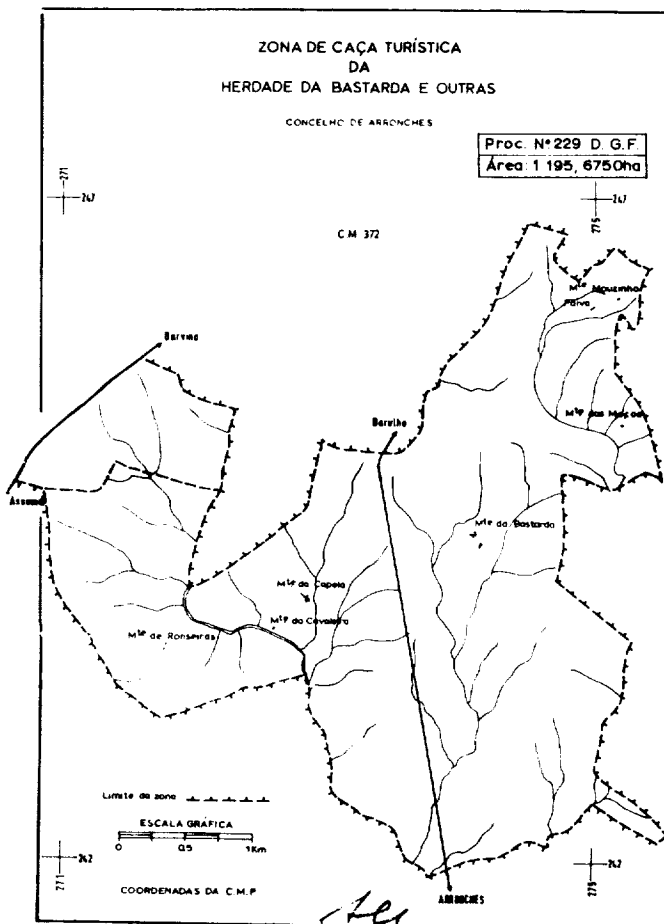
8.º Esta concessão é renovável, no termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

9.º É revogada a Portaria n.º 248/90, de 6 de Abril.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 955/90

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 61.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

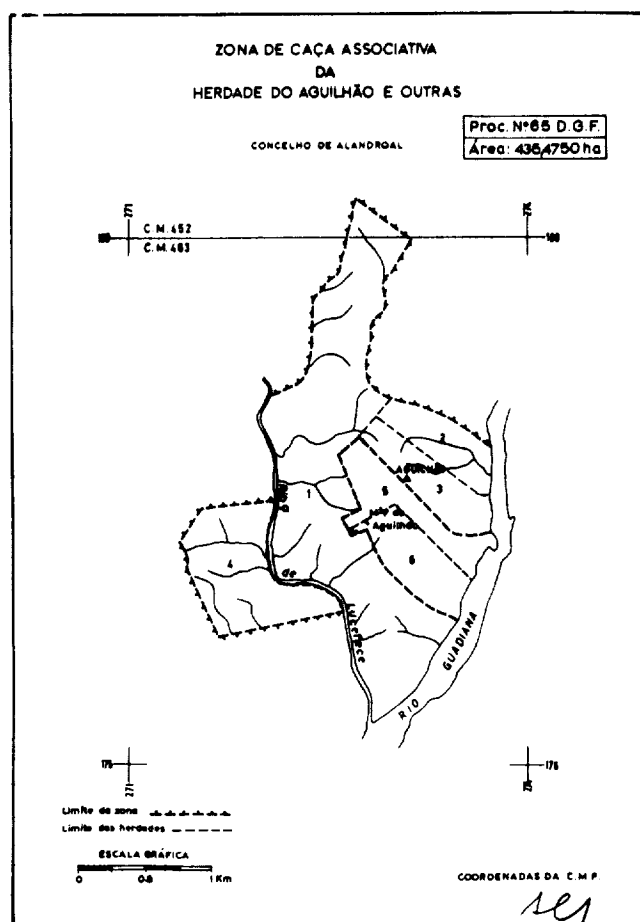
Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É criada a Zona de Caça Social da Serra da Nogueira (processo n.º 381 da Direcção-Geral das Florestas), situada nas freguesias de Carrazedo, Gostei, Mós, Nogueira, Rebordãos, Rebordainhos, Santa Comba de Rossas, Sortes e Zoio, concelho de Bragança, Celas, concelho de Vinhais, e Soutelo de Mourisco, concelho de Macedo de Cavaleiros, com uma área total de 14 035 ha, cujos limites constam da planta anexa, de que faz parte integrante.

2.º A exploração desta zona de caça é concessionada, por tempo indeterminado, à Direcção-Geral das Florestas, que poderá delegar a administração em outras entidades quando se verificarem as condições previstas no n.º 5 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto.

3.º A Direcção-Geral das Florestas ou a entidade a quem esta delegar a administração da zona fica obri-



Portaria n.º 957/90

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade do Monte do Outeiro», situada na freguesia e concelho de Ponte de Sor, com uma área total de 303,5750 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada à Associação de Caçadores de Galo Guiso (registo na Direcção-Geral de Florestas n.º 3.725.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 389 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores de Galo Guiso, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores de Galo Guiso, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

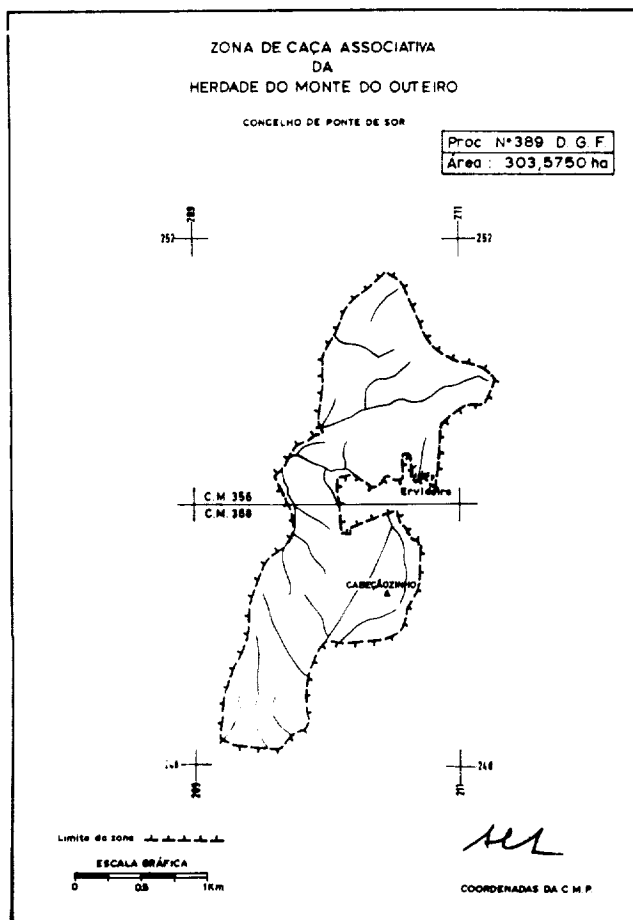
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 958/90

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade do Rabo do Toureiro», situada na freguesia e concelho de Barrancos, com uma área de 637,9250 ha, e «Herdade das Tezas» e «Herdade da Coitada e Outras», situadas na freguesia de Safara, e «Herdade das Tezas e Malhada do Judeu», situadas na freguesia de Santo Aleixo da Restauração, ambas as freguesias situadas no concelho de Moura, com uma área de 1709,3269 ha, perfazendo uma área de 2347,2519 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2005, é concessionada à Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 384 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

4.º Nesta zona de caça, a Têxtil Manuel Gonçalves, S. A., entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

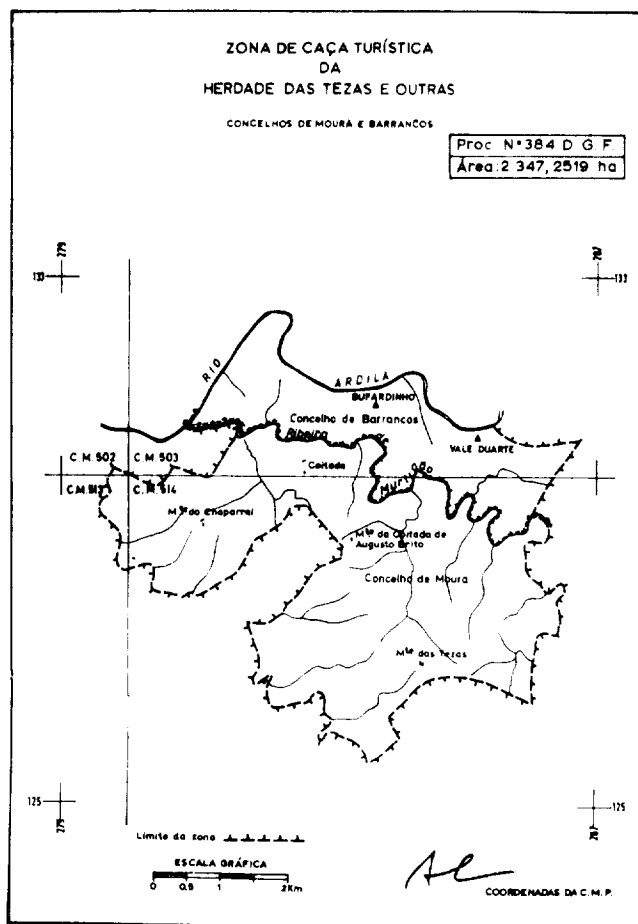
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter três guardas florestais auxiliares dotados de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 959/90**

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Vale Rodrigo» e «Montinho de Corta Braço», situadas na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, concelho de Évora, com uma área de 401,15 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada à Associação de Caçadores das Pereiras (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.657.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 390 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores das Pereiras, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores das Pereiras, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

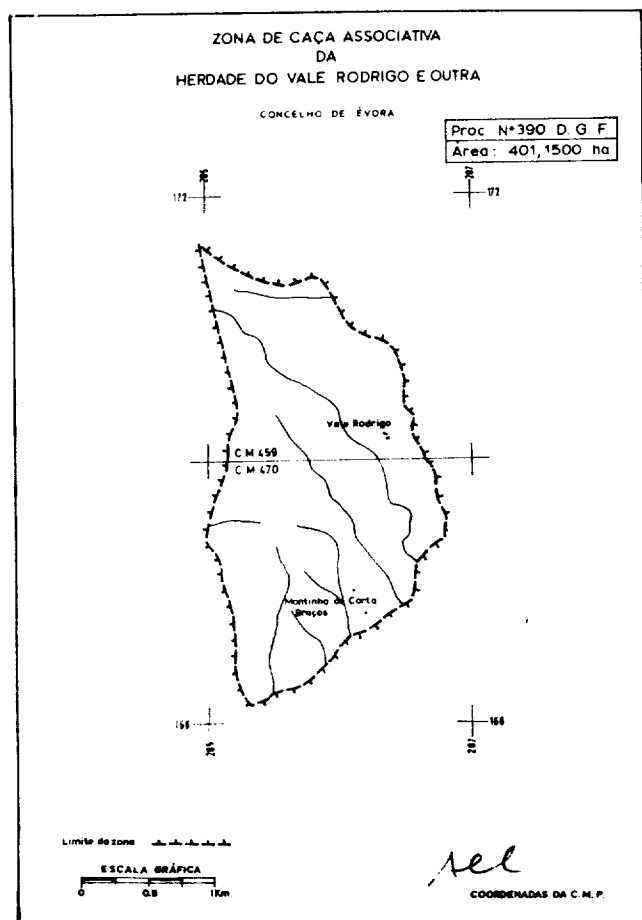
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



Portaria n.º 960/90

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade da Sagolga», «Herdade Vale de Ruana», «Herdade de Brejoso de Cima» e «Herdade de Brejoso de Baixo», situadas na freguesia de Montargil, concelho de Ponte de Sor, com uma área de 679,35 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 1996, é concessionada à Associação de Caçadores do Vale Saruin (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 3.636.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 392 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da Associação de Caçadores do Vale Saruin, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a Associação de Caçadores do Vale Saruin, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

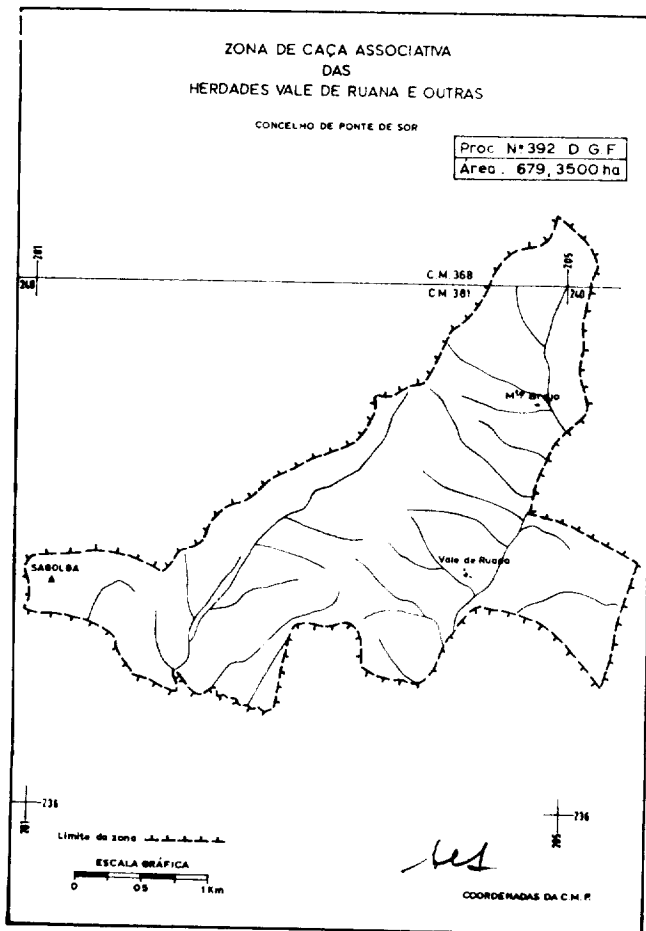
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

**Portaria n.º 961/90**

de 9 de Outubro

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Ficam sujeitas ao regime cinegético especial as propriedades constantes da planta anexa, denominadas «Herdade da Ferrenha e Outras», situadas na freguesia de Santa Susana, concelho de Alcácer do Sal, com uma área de 880,1750 ha, e «Herdade do Corte da Velha de Baixo e Outras», situadas na freguesia de Alcáçovas, concelho de Viana do Alentejo, com uma área de 372,1250 ha, perfazendo uma área de 1252,30 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2002, é concessionada ao Clube de Caça e Pesca do Corte da Velha (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.544.89) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 395 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados do Clube de Caça e Pesca do Corte da Velha, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, o Clube de Caça e Pesca da Corte da Velha, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigado a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

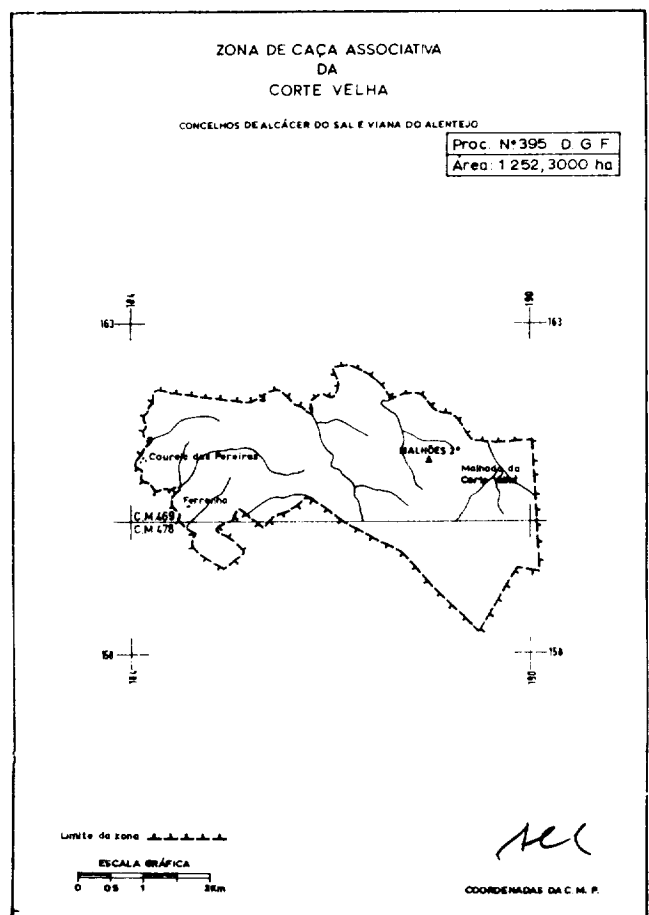
7.º As propriedades que integram esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidas ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável, no termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 27 de Setembro de 1990.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Álvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**Portaria n.º 962/90****de 9 de Outubro**

Tendo em vista a regulamentação das condições gerais a observar no exercício do controlo metrológico a que se refere o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e ao abrigo do artigo 15.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento Geral do Controlo Metrológico, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º É revogada a Portaria n.º 924/83, de 11 de Outubro.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 24 de Setembro de 1990.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Regulamento Geral do Controlo Metrológico**I — Disposições gerais**

1 — O controlo metrológico ora regulamentado aplica-se aos métodos de medição e aos instrumentos de medição nacionais ou importados, novos ou cujo controlo efectuado ao abrigo de anterior legislação tenha caducado.

1.1 — O controlo metrológico efectuado pelas entidades competentes tem valor para todo o território nacional durante o seu prazo de validade e será atestado nos instrumentos de medição, mediante marcação dos símbolos adiante caracterizados.

1.2 — Regulamentos específicos de cada categoria de instrumentos de medição estabelecerão eventuais condições particulares a observar na aprovação de modelo, primeira verificação, verificação periódica e verificação extraordinária respectivas.

2 — Os fabricantes, importadores, reparadores ou utilizadores deverão requerer em impresso próprio, às entidades competentes, cada uma das operações de controlo metrológico a que os instrumentos de medição estão submetidos, indicando, nomeadamente, a identificação e localização do requerente, a identificação do instrumento, a utilização a que se destina, a designação comercial e a operação metrológica requerida.

2.1 — Os regulamentos específicos de cada categoria de instrumentos de medição indicarão eventuais requisitos complementares, a satisfazer no acto de requerimento das diferentes operações.

II — Reparadores e instaladores

3 — Os reparadores ou instaladores de instrumentos de medição carecem de qualificação, devendo requerer ao Instituto Português da Qualidade (IPQ) o seu reconhecimento e consequente atribuição de uma marca de identificação própria para aposição nos instrumentos.

3.1 — A instrução do processo de reconhecimento da qualificação obedecerá a regulamento próprio.

3.2 — A marca de identificação a colocar nos instrumentos compreenderá o símbolo do reparador ou instalador e os dois últimos dígitos do ano em que se realiza a operação.

III — Aprovação de modelo

4 — A aprovação de modelo de instrumentos de medição ou de dispositivos complementares será efectuada ao abrigo da regulamentação específica nacional ou ao abrigo de directiva da Comunidade Económica Europeia (CEE) que o prescreva para a respectiva categoria, se o interessado assim o requerer.

4.1 — Entende-se por modelo de um instrumento de medição o instrumento cujos elementos que caracterizam a qualidade metrológica estão convenientemente definidos e ao qual correspondem instrumentos fabricados idênticos nas suas dimensões, construção, ma-

teriais e tecnologia, podendo, no entanto, o mesmo modelo possuir diferentes alcances de medição.

4.2 — Entende-se por dispositivos complementares os dispositivos que, não constituindo em si mesmos instrumentos de medição, servem para manter as grandezas medidas ou de influência em valores convenientes, para facilitar as operações de medição ou para alterar a sensibilidade ou o alcance do instrumento que complementam.

4.3 — O requerimento de aprovação de modelo deverá ser acompanhado de memória descritiva, desenhos e fotografia em duplicado, que esclareçam a sua constituição, construção, montagem e funcionamento (em especial, os relativos aos dispositivos de segurança), regulação e afinação, os locais previstos para a colocação dos símbolos de controlo metrológico e outros requisitos estabelecidos em regulamentos específicos.

4.4 — Para a aprovação de modelo deverão ser entregues um ou mais exemplares, de acordo com disposições regulamentares específicas.

4.5 — O requerimento de aprovação complementar deverá ser acompanhado, além de um ou mais exemplares do modelo a que respeita, de memória descritiva, desenhos ou fotocópias esclarecedoras das alterações introduzidas.

5 — O IPQ procederá à aprovação de modelos, realizando ou superintendendo na realização dos estudos e ensaios necessários à verificação das características e qualidade metrológicas, utilizando, para o efeito, os meios disponíveis no laboratório central ou nos laboratórios oficiais ou outros devidamente reconhecidos.

5.1 — O IPQ emitirá despacho de aprovação de modelo, que será publicado no *Diário da República* a expensas do interessado.

5.2 — O despacho de aprovação indicará os fundamentos da aprovação do modelo, as condições a respeitar na sua utilização e o respectivo prazo de validade.

5.3 — Os despachos de aprovação de modelos de dispositivos complementares deverão fixar os modelos dos instrumentos a que podem ser aplicados e as respectivas condições gerais de funcionamento.

5.4 — As aprovações CEE de modelo serão certificadas e publicadas nos termos previstos nas directivas aplicáveis.

6 — A cada aprovação corresponderá um depósito de modelo, em termos a definir no regulamento específico ou no despacho de aprovação respectivo.

7 — A aprovação de modelo corresponderá uma marcação em todos os instrumentos do mesmo modelo de acordo com as seguintes regras:

- a) Símbolo de aprovação aposto em local próprio, acompanhado dos dois últimos dígitos do ano de aprovação e de um número característico a estabelecer pelo IPQ, para as aprovações nacionais, conforme o anexo I;
- b) Símbolos e respectivas indicações numéricas aplicáveis, para as aprovações ao abrigo de directiva CEE, conforme o anexo II.

7.1 — A aposição do símbolo de aprovação é da responsabilidade do fabricante ou importador e deverá ser visível, legível e indelével.

IV — Primeira verificação

8 — A primeira verificação dos instrumentos de medição será efectuada nos termos aplicáveis à respectiva categoria, quer em instrumentos de modelo de aprovação nacional, quer de aprovação CEE ou desta dispensados.

8.1 — A primeira verificação será efectuada pelo IPQ, pelas delegações regionais, mediante delegação, ou por entidades para o efeito reconhecidas, sem prejuízo do que vier a ser estabelecido em regulamentos específicos.

9 — A primeira verificação pode efectuar-se em uma ou várias fases (em geral duas). Sempre que o instrumento constitua um todo à saída da fábrica, efectua-se numa única fase.

9.1 — A primeira verificação dos instrumentos pode ser efectuada de forma não sistemática nos casos previstos na regulamentação ou directivas aplicáveis à respectiva categoria.

10 — Os fabricantes, importadores e reparadores deverão conservar as folhas de registo dos ensaios correspondentes à primeira verificação durante o prazo de validade da aprovação de modelo.

11 — O símbolo da primeira verificação constará:

- a) Dos dois últimos dígitos do ano em que se executa a operação, com o último algarismo envolvido por uma semicircunferência conforme o desenho do anexo III, para a verificação nacional;
- b) Da marca composta por uma letra «e» minúscula e um hexágono com inscrições alfanuméricas conforme o anexo III, para a verificação CEE.

11.1 — Os símbolos serão colocados pelos serviços competentes em todos os instrumentos abrangidos pela verificação.

V — Verificação periódica

12 — A verificação periódica será efectuada pelo IPQ, pelas delegações regionais ou por entidades reconhecidas para o efeito, conforme for determinado em regulamentos específicos.

13 — A verificação periódica deverá ser efectuada consoante a periodicidade estabelecida em regulamentos específicos entre 1 de Janeiro e 30 de Novembro do ano a que respeite.

14 — Os utilizadores deverão requerer à entidade competente a verificação periódica nos seguintes casos:

- Início de actividade do utilizador;
- Aquisição de instrumentos novos ou usados;
- Instrumentos cujas marcações tenham sido inutilizadas;
- Instrumentos cuja verificação periódica no ano em causa não tenha sido executada até 30 de Novembro;
- Quando os regulamentos específicos de categoria de instrumento de medição assim o determinem.

14.1 — Os instrumentos que se destinem a utilização em vários locais pertencentes a diferentes regiões devem ser submetidos a verificação periódica em apenas um dos locais de utilização.

15 — A verificação periódica corresponde um símbolo constituído pelos dois últimos dígitos do ano envolvidos por duas semicircunferências, conforme o desenho do anexo iv.

15.1 — O símbolo será aplicado pelos serviços competentes em todos os instrumentos abrangidos pela verificação.

16 — A rejeição de qualquer instrumento na verificação periódica corresponderá a obliteração do respectivo símbolo, por sobreposição da letra maiúscula «X», conforme o desenho do anexo v.

VI — Verificação extraordinária

17 — A verificação extraordinária corresponde um símbolo idêntico ao da verificação periódica, seguido da letra maiúscula «E», conforme o desenho do anexo vi.

18 — A rejeição do instrumento na verificação extraordinária corresponderá procedimento idêntico ao estabelecido para a rejeição na verificação periódica.

VII — Disposições finais

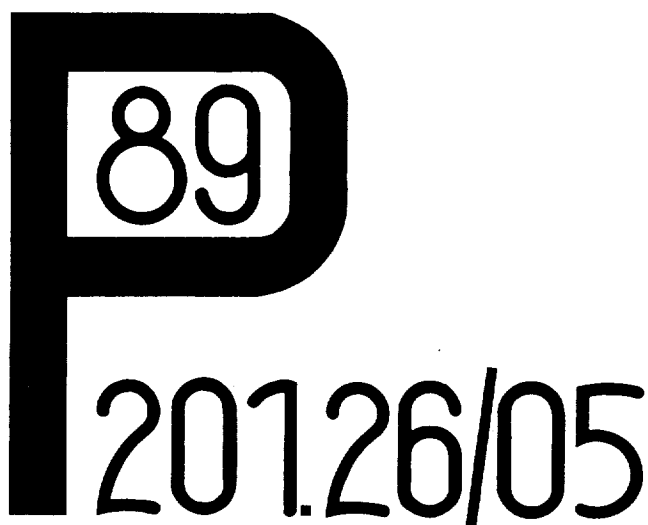
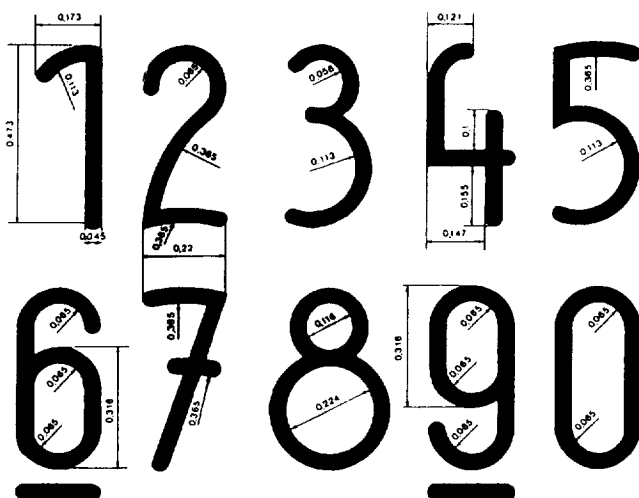
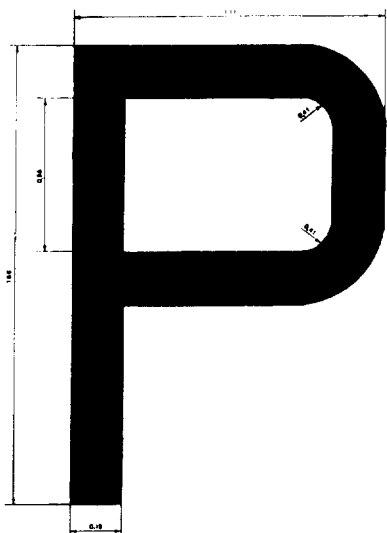
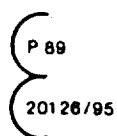
19 — Todos os instrumentos deverão possuir identificação que contenha, para além das características, eventuais condições a respeitar na sua utilização.

19.1 — Qualquer que seja a origem dos instrumentos, nacional ou importada, aquela identificação deve ser redigida em português.

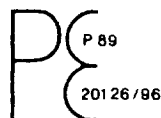
20 — Os fabricantes, importadores e utilizadores deverão conservar os instrumentos de medição em bom estado de funcionamento e manter os documentos comprovativos do controlo metrológico junto dos respectivos instrumentos.

Anexo I**Símbolo de aprovação de modelo**

A ser colocado nas aprovações de modelo efectuadas segundo especificação não comunitária

**Anexo II****Símbolos relativos à aprovação CEE de modelo**

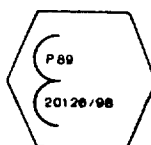
Símbolo correspondente à aprovação CEE de modelo, concedida em Portugal, em 1989, identificada com o n.º 20 126/95.



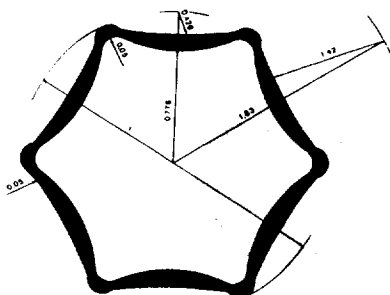
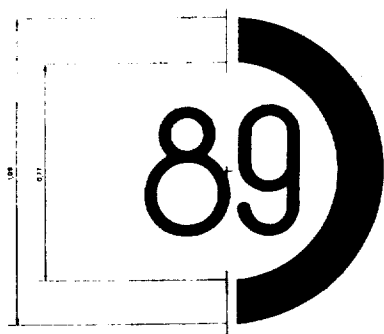
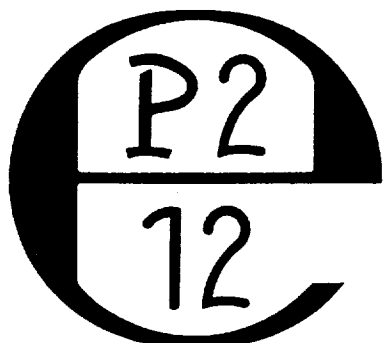
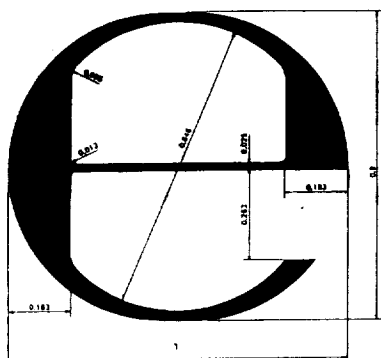
Símbolo correspondente à aprovação CEE de modelo de efeito limitado, concedida em Portugal, em 1989, identificada com o n.º 20 126/96.



Símbolo correspondente a um modelo isentado de aprovação CEE, construído em Portugal, em 1989, e registado sob o n.º 20 126/97.



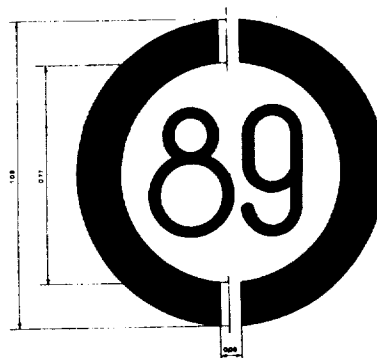
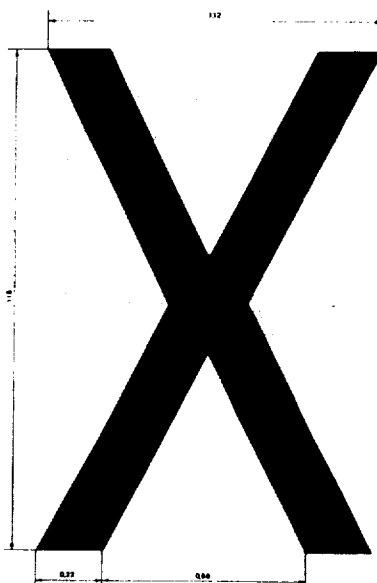
Símbolo correspondente à aprovação CEE de modelo, concedida em Portugal, em 1989, identificada sob o n.º 20 126/98, com isenção da primeira verificação CEE.

Anexo III**Símbolo da primeira verificação nacional****Símbolos da primeira verificação CEE**

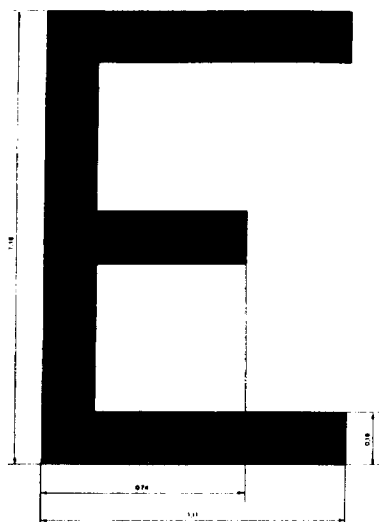
Símbolo correspondente a uma primeira verificação, efectuada em Portugal, na região identificada por 2 e pelo verificador identificado por 12



Símbolo correspondente a uma primeira verificação, efectuada em 1989, a colocar em conjunto com o anterior

Anexo IV**Símbolo de verificação periódica****Anexo V**

Anexo VI



Portaria n.º 963/90

de 9 de Outubro

Considerando o Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, relativo ao controlo metrológico dos métodos e instrumentos de medição;

Considerando a necessidade de estabelecer a regulamentação das condições específicas a que deve obedecer o controlo metrológico de manómetros para pneumáticos de veículos automóveis;

Considerando a Directiva do Conselho n.º 86/217/CEE, de 26 de Maio;

Ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Indústria e Energia, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Regulamento do Controlo Metrológico de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis, anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Ministério da Indústria e Energia.

Assinada em 24 de Setembro de 1990.

O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

Regulamento do Controlo Metrológico de Manómetros para Pneumáticos de Veículos Automóveis

1 — O presente Regulamento aplica-se aos manómetros para pneumáticos de veículos automóveis utilizados em instalações fixas ou móveis, adiante designados, apenas, por manómetros.

2 — Entende-se por manómetros instrumentos não munidos de dispositivos de pré-marcação, que fazem parte das instalações fixas ou móveis, utilizados para o enchimento dos pneumáticos de veículos automóveis, nos quais uma cadeia mecânica de medição transmite a deformação elástica de um elemento receptor a um dispositivo indicador.

3 — Os manómetros e ensaios obedecerão às qualidades e características metrológicas estabelecidas no anexo à Directiva do Conselho n.º 86/217/CEE.

4 — O controlo metrológico dos manómetros compreende as operações seguintes:

- Aprovação de modelo;
- Primeira verificação;
- Verificação periódica;
- Verificação extraordinária.

5 — Aprovação de modelo.

5.1 — O requerimento de aprovação de modelo será acompanhado de dois exemplares para estudo e ensaios.

5.2 — Serão efectuados os ensaios previstos no anexo à Directiva do Conselho n.º 86/217/CEE, bem como a verificação das características metrológicas.

5.3 — A aprovação de modelo será válida por 10 anos, salvo disposição em contrário constante do certificado de aprovação CEE ou do despacho de aprovação de modelo.

6 — Primeira verificação.

6.1 — A primeira verificação dos manómetros compete ao Instituto Português da Qualidade (IPQ) e poderá ser delegada nas delegações regionais (DR) do Ministério da Indústria e Energia (MIE) da área do fabricante, importador, utilizador ou do reparador e em entidades de qualificação reconhecida.

6.2 — Os ensaios serão efectuados de acordo com as indicações do anexo à Directiva do Conselho n.º 86/217/CEE.

6.3 — Os erros máximos admissíveis são os indicados no quadro I:

Quadro I

Pressão (P) — Bar	Erros máximos admissíveis — Bar
$P < 4$	$\pm 0,08$
$4 \leq P < 10$	$\pm 0,16$
$P \geq 10$	$\pm 0,25$

6.4 — No ano em que se realizar, a primeira verificação dispensa de verificação periódica.

6.5 — Os erros serão determinados, pelo menos, em três pontos uniformemente distribuídos na escala do manómetro.

7 — Verificação periódica.

7.1 — A verificação periódica dos manómetros compete ao Instituto Português da Qualidade e poderá ser delegada na delegação regional (DR) do Ministério da Indústria e Energia (MIE) da área do utilizador ou do reparador e em entidades de qualificação reconhecida.

7.2 — Os erros máximos admissíveis são os indicados no quadro II:

Quadro II

Pressão (P) — Bar	Erros máximos admissíveis — Bar
$P < 4$	$\pm 0,1$
$4 \leq P < 10$	$\pm 0,2$
$P \geq 10$	$\pm 0,3$

7.3 — Os erros serão determinados, pelo menos, em três pontos uniformemente distribuídos na escala do manómetro.

7.4 — A verificação periódica será anual.

8 — Verificação extraordinária.

8.1 — A verificação extraordinária é da competência do Instituto Português da Qualidade e poderá ser delegada na delegação regional (DR) do Ministério da Indústria e Energia (MIE) da área do requerente.

8.2 — Os erros máximos admissíveis são iguais aos estabelecidos para a verificação periódica.

9 — Inscrições e marcações.

9.1 — Os manómetros devem conter, em local próprio, as inscrições e marcações previstas na Directiva do Conselho n.º 86/217/CEE.

A marca de aprovação será colocada conforme se trata de aprovação CEE ou de aprovação de modelo.

9.2 — Os punçoamentos e as selagens, referentes aos diferentes controlos metrológicos, serão efectuados, utilizando os símbolos respectivos, conforme se trate de aprovação CEE ou de aprovação de modelo e deverão constar nos respectivos certificados.

9.3 — Para efeitos do número anterior, os manómetros deverão possuir dispositivos convenientes que permitam a selagem por forma a impedir quaisquer possibilidades de alteração das suas características.

10 — Disposições finais e transitórias.

10.1 — Os manómetros em uso poderão permanecer em utilização enquanto estiverem em bom estado de conservação e nos ensaios de primeira verificação incorrerem em erros que não excedam os erros máximos admissíveis.

10.2 — Para efeitos do número anterior, os utilizadores dos manómetros devem requerer no prazo de 60 dias à delegação regional (DR) do Ministério da Indústria e Energia (MIE) da sua área a respectiva primeira verificação.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislação serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 160\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 - 1092 Lisboa Codex